



PROCESSO N° 330/17

PROTOCOLO N° 14.478.300-0

DATA: 17/02/17

PARECER CEE/CEMEP N° 414/18

APROVADO EM 17/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 172/17, de 04/04/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso e da atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Alteração de Parecer. Observância à Deliberação n° 05/13-CEE/PR. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação/Seed/PR, pelo Despacho de 05/09/18, solicitou a alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 172/17, de 04/04/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, à atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

O Departamento de Educação e Trabalho, fl. 68, justificou a solicitação:

(...) Em 16/12/16, o DET/Seed encaminhou para o Ministério da Educação o termo de Compromisso para a oferta de Cursos Técnicos Concomitantes ao Ensino Médio, no âmbito do PRONATEC – MEDIOTECH, integrante do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, nos termos da Lei n° 12513, de 26/10/11, e da Portaria MEC n° 817, de 13/08/15, no âmbito da Bolsa Formação. A Seed/PR, na condição de ofertante comprometeu-se com a oferta de Cursos Técnicos na forma concomitante, para estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio da Rede Pública de Educação para o início da oferta no 2º semestre de 2017. A indicação de instituições de ensino feita pelo DET utilizou os seguintes critérios:



PROCESSO N° 330/17

- a) estar com os atos legais em dia
- b) ofertar cursos técnicos da mesma habilitação em outras formas: integrado ou subsequente.

Para a execução da oferta, no primeiro semestre de 2017, foram solicitadas autorizações para funcionamento de 45 (quarenta e cinco) cursos, por meio de protocolos únicos, realizado pelo Departamento de Educação e Trabalho, sendo emitidos os Pareceres de Autorização por esse Conselho Estadual de Educação, com prazos determinados, conforme a legislação vigente.

Embora a Seed/PR faça a indicação das instituições de ensino, cabe ao MEC, de acordo com critérios definidos na pactuação, a escolha final das ofertas.

Considerando que o prazo de autorização de alguns cursos expirou, bem como a necessidade de atualização da relação de instituições de ensino, com a inclusão de novas ofertas de cursos técnicos, o DET/Seed solicita a este Egrégio Conselho Estadual de Educação a alteração dos Pareceres emitidos no ano de 2017, referente:

- ao prazo de autorização para funcionamento, concedendo novo prazo por igual período, a partir do 1º semestre do ano de 2019;
- a atualização da relação das instituições de ensino inclusas nos referidos pareceres, e
- a alteração de alguns Planos de Curso que foram reestruturados.

2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 172/17, de 04/04/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso e da atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

O Departamento de Educação e Trabalho DET/Seed, fl. 71, pelo Despacho de 05/09/18, solicitou:

(...) O Departamento de Educação e Trabalho/Seed, solicita o retorno do presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação, para fins de alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 172/17, de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme justificativa à fl. 68, e considerando a necessidade de:

- alteração do prazo de autorização concedido no Parecer CEE/CEMEP n° 172/17, por igual período, a partir do 1º semestre do ano de 2019;
- atualização da relação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino, relacionadas no referido Parecer;

Informamos que não houve implantação do curso em nenhuma das instituições de ensino, relacionadas no Parecer CEE/CEMEP n° 172/17.



PROCESSO Nº 330/17

Anexo às fls. 72 a 73, consta a nova relação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino, a serem contempladas com a oferta do referido curso, com a atualização dos atos legais.

Relação das instituições de Ensino da Rede Pública Estadual de Ensino, fls. 72 a 73, para ofertar o Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio:

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE OFERTARÃO O CURSO TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS - CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO								
NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CRENCIAME	AUTORIZAÇÃO DO CURSO			RECONHECIMENTO DO CURSO	
			NT/RENOVAÇÃO	ATO	INTEGRADO	SUBSEQUENTE	CONCOMITANTE	INTEGRADO
APUCARANA	APUCARANA	IZIDORO L CERAVOLO, C E PROF-EF M PROFIS	Res. 1219/18			Res. 3151/18	Parecer nº 330/17	
A METROPOLITANA	LAPA	SAO JOSE, C E-EM PROF	RES 3883/14			RES 5650/13	Parecer nº 330/17	RES 1512/16
A METROPOLITANA	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	COSTA VIANA, C E-EFM PROFIS	RES 6096/17			RES 3260/18		
CASCADEL	CASCADEL	WILSON JOFFRE, C E-EF M N PROFIS	RES 766/17			RES. 5272/10	Parecer nº 330/17	RES 5373/16
CIANORTE	CIANORTE	CENTRO EST DE EDUC PROFIS DE CIANORTE	RES.894/14			RES 3985/17	Parecer nº 330/17	
CURITIBA	CURITIBA	BENEDICTO J CORDEIRO, C E-EF M N PROFIS	RES 5135/13			RES. 3298/11	Parecer nº 330/17	RES. 2690/18
CURITIBA	CURITIBA	JOSE GUIMARAES, C E PROF-EM PROFIS	RES 1913/14			RES,1869/11	Parecer nº 330/17	RES. 2560/15
CURITIBA	CURITIBA	LEONCIO CORREIA, C E-EF M PROFIS	RES 936/14	RES. 4933/11	RES. 2255/10	Parecer nº 330/17	RES. 847/15	RES. 2613/16
CURITIBA	CURITIBA	MARIA A TEIXEIRA, C E PROFA-EF M PROFIS	RES 615/15	RES. 5546/14	RES. 3935/14	Parecer nº 330/17		RES. 4001/17
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	GUILHERME, C E MONS-EF M PROF	RES 5343/16			RES. 5365/10	Parecer nº 330/17	RES. 2577/15
JACAREZINHO	ANDIRÁ	STELLA MARIS, C E-EF M PROFIS	RES 4481/17			RES. 5289/10	Parecer nº 330/17	RES. 2789/16
JACAREZINHO	CAMBARÁ	SILVIO TAVARES, C E PROF-EF M N PROFIS	RES 5167/13			RES. 4781/11	Parecer nº 330/17	RES. 2286/16
JACAREZINHO	JACAREZINHO	RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS	RES 2820/13	RES.4803/10	RES.4804/10	Parecer nº 330/17	RES.2198/16	RES. 1515/15
JACAREZINHO	RIBEIRÃO CLARO	JOAQUIM A DE MOURA, C E PROF-EF M PROF N	RES 350/14	RES.4872/11	RES. 1943/11	Parecer nº 330/17		RES., 2304/16
JACAREZINHO	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	RIO BRANCO, C E-EF M N PROFIS	RES 3443/14			RES. 4800/10	Parecer nº 330/17	RES. 4181/18
LOANDA	SANTA ISABEL DO IVAI	ALBERICO M DA SILVA, CE EF M PROFIS	RES 4859/16			RES 2273/10	Parecer nº 330/17	RES. 4197/15
LOANDA	LOANDA	PARANA, C E-E F PROFIS	RES 3313/17			RES. 4852/10	Parecer nº 330/17	RES. 3276/16

LONDRINA	CAMBÉ	OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS	RES 2627/18	RES. 4993/10	RES. 4994/10	Parecer nº 330/17	RES.5911/14	RES. 1755/16
LONDRINA	IBIPORÃ	UNIDADE POLO, C E-EF M P	RES 3372/12			RES.6394/12	Parecer nº 330/17	RES.6652/14
LONDRINA	LONDRINA	VICENTE RIJO, C E-EF M PROFIS	RES 6064/17			RES. 3263/10	Parecer nº 330/17	RES.1752/16
LONDRINA	PORECATU	RICARDO LUNARDELLI, C E-EF M N PROFIS	RES 104/18	RES 3265/10	RES 4990/10	Parecer nº 330/17	RES. 1746/16	RES 1522/16
LONDRINA	SERTANÓPOLIS	MACHADO DE ASSIS, C E-EM PROFIS N	RES 714/18			RES.5337/10	Parecer nº 330/17	RES. 2913/16
MARINGÁ	MANDAGUARI	VERA CRUZ, C E-EF M PROFIS N	RES 289/18			RES.3479/10	Parecer nº 330/17	RES. 1565/16
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P	RES 571/18			RES.4760/14	Parecer nº 330/17	RES. 1963/16
PARANAVAÍ	NOVA ESPERANÇA	SAO VICENTE DE PAULA, C E-EF M N PROFIS	RES 5755/16			RES.5310/14	Parecer nº 330/17	RES.1483/16
PATO BRANCO	PATO BRANCO	PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N	RES 3030/17			RES.6155/14	Parecer nº 330/17	RES.3245/16
PITANGA	SANTA MARIA DO OESTE	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M N PROFIS	RES 3649/16			RES.3201/10	Parecer nº 330/17	RES. 2739/16
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	REGENTE FEIJO, C E-EM PROFIS	RES 2417/18			RES.2827/09	Parecer nº 330/17	RES. 1583/17
TOLEDO	PALOTINA	SANTO AGOSTINHO, C E-EF M PROFIS N	RES 2518/17			RES.2316/10	Parecer nº 330/17	RES. 3744/15
TOLEDO	TERRA ROXA	CENTRO EST EDUC PROFIS PAULO R SOUZA	RES 5482/13			RES.5482/13	Parecer nº 330/17	RES.2402/15
UMUARAMA	CRUZEIRO OESTE	TAMANDARE, C E ALM-EF M PROFIS	RES 3456/17	RES.3191/10	RES.3192/10	Parecer nº 330/17	RES. 1548/16	RES.1342/16
UMUARAMA	UMUARAMA	JOSE BALAN, C E VER-EF M PROFIS	RES 5460/16			RES.2813/10	Parecer nº 330/17	RES. 1178/18



PROCESSO N° 330/17

Diante do solicitado pelo Departamento de Educação e Trabalho/Seed, faz-se necessário prorrogar o prazo de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, até 31/12/20, e incluir o Centro Estadual de Educação Profissional de Cianorte, município de Cianorte e os Colégios Estaduais Professor Izidoro Luiz Cerávolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Alberico Marques da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Paranaguá, Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São José dos Pinhais, na relação das instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, constante no mérito do Parecer CEE/CEMEP n° 172/17, de 04/04/17. (fls. 72 a 73.)

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 172/17, de 04/04/17, nos seguintes termos:

a) prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, das instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionadas no Parecer CEE/CEMEP n° 172/17, de 04/04/17, até 31/12/20, e atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante;

b) inclusão do Centro de Estadual de Educação Profissional de Cianorte, município de Cianorte e dos Colégios Estaduais Professor Izidoro Luiz Cerávolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Alberico Marques da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Paranaguá e Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São José dos Pinhais, na relação das instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, constante no mérito do Parecer CEE/CEMEP n° 172/17, de 04/04/17.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n° n° 172/17, de 04/04/17.

Encaminhamos cópia deste Parecer e o processo à Secretaria de Estado da Educação para as providências.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 330/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP